

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000422/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026500/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.007197/2017-59  
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BRASÍLIA, CNPJ n. 00.366.864/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELLO JOSE MOREIRA;

E

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, CNPJ n. 02.708.535/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIES DE PAULA SOARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS CONTABILISTAS PLANO DA CNPL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS**, com abrangência territorial em DF.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica assegurado aos Contabilistas abrangidos pela presente **Convenção** o seguinte salário-base, a partir de **1º de maio de 2017**.

a) Trainee I - Técnico em Contabilidade - **Piso salarial de R\$ 1.739,00** (um mil setecentos e trinta e nove reais) para contrato inicial ou para aquele que vier a ser

promovido para iniciar sua atividade na área contábil;

b) Trainee II - Técnico em Contabilidade - **Piso salarial de R\$ 1.807,00** (um mil oitocentos e sete reais) para contrato inicial ou para aquele que vier a ser promovido por aquisição de experiência na área contábil em função inferior.

c) Trainee I – Contador - **Piso salarial de R\$ 1.834,00** (um mil oitocentos e trinta e quatro reais) para contrato inicial ou aquele que vier a ser promovido para iniciar sua atividade na área contábil;

d) Contador Júnior - **Piso salarial de R\$ 2.243,00** (dois mil duzentos e quarenta e três reais) para contrato inicial ou para aquele que vier a ser promovido por aquisição de experiência na área contábil em função inferior.

e) Contador Sênior - **Piso salarial de R\$ 2.572,00** (dois mil quinhentos e setenta e dois reais) para contrato inicial, para o profissional apto a exercer a função de Gerente e/ou Engarregado de Departamento Fiscal Contábil.

f) Contador Máster - **Piso salarial de R\$ 4.754,00** (quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais) para contrato inicial, para o exercício da função de responsável pela Contabilidade da empresa, pela supervisão geral da Contabilidade ou por serviços de maior complexidade, de acordo com as Normas e Princípios Gerais da Contabilidade exaradas pelo CFC.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

**As empresas representadas pelo SESCON-DF concedem à Categoria Profissional de Contabilistas, representada pelo SINDICONTA-DF, uma correção salarial correspondente ao percentual de 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento) sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2016.**

**Parágrafo único - Da Proporcionalidade** - Para o Contabilista admitido após o mês de abril/2016 fica assegurado o aumento salarial proporcional aos meses trabalhados, até o limite de **5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, por mês trabalhado, nunca inferior ao piso.

#### CLÁUSULA QUINTA - QUINQUENIO

Para cada 5 (cinco) anos de serviço prestado à mesma empresa, contados a partir da última admissão, o Contabilista fará jus a um adicional de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo-único** – Havendo interrupção do contrato de trabalho por mais de seis meses, à exceção de licença para tratamento de saúde abonado pela Previdência Social, o direito ao quinquênio será contado a partir do regresso ou da admissão mais recente.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

##### **Do pagamento de salário**

As empresas que efetuarem o pagamento de salário em cheques, concederão ao empregado, durante a jornada de trabalho, o tempo necessário para o seu respectivo recebimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

##### **Demonstrativo de pagamento**

As empresas deverão fornecer aos Contabilistas os respectivos comprovantes de pagamento salarial, contendo a identificação e discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados a qualquer título e a informação sobre o valor do FGTS.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO SUBSTITUTO EVENTUAL**

##### **Do Substituto Eventual**

Fica garantida ao Contabilista substituto empregado da mesma empresa, a

remuneração paga ao substituído, pelo prazo que decorrer a substituição.

#### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

##### **Adicional Noturno**

Fica garantido ao Contabilista o adicional noturno com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre as horas trabalhadas, no horário compreendido entre as 22 e 05 horas da manhã.

##### **Auxílio Alimentação**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

##### **Auxílio-Alimentação**

As empresas se obrigam a fornecer auxílio-alimentação para os contabilistas, antecipadamente, no valor mínimo de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por dia de trabalho, desde que não tenha refeitório próprio.

**Parágrafo único** – Havendo concessão de vantagens similares, em nível acima do estabelecido, estas ficam garantidas.

##### **Auxílio Transporte**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

##### **Transporte**

As empresas se comprometem a fornecer o transporte conforme previsto na Lei 7.418/1985.

**Parágrafo Único:** As empresas que fornecerem em pecúnia o benefício do Vale-Transporte, deverão atender as exigências das legislações previdenciárias e tributárias, no que permeia a interpretação de salário in natura.

##### **Seguro de Vida**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

##### **Seguro de Vida**

Fica assegurado aos Contabilistas um seguro de vida e acidentes em grupo, estipulado pela empresa no valor mínimo de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, cujo valor do prêmio mensal estabelecido deverá ser igualmente rateado entre a empresa e o contabilista. As empresas que fornecem o Seguro Saúde ficam desobrigadas da contratação do Seguro de Vida.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

##### **Dispensa de Contrato de Experiência**

O Contabilista que comprovar conhecimento para o exercício da função a que for contratado não poderá ter seu contrato de experiência superior a **60 (sessenta)** dias.

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA MOTIVADA**

##### **Dispensa Motivada**

O Contabilista, quando dispensado sob a alegação de falta grave, deverá ser avisado por escrito, das razões que motivaram a dispensa, sob pena de não prevalecer à punição aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DE CONTABILISTA**

##### **Dispensa de Contabilista**

A Empresa obriga-se a fornecer, por ocasião da rescisão contratual do Contabilista, em caso de demissão sem justa causa ou por pedido, uma carta de apresentação do profissional, abonando sua conduta ético-profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTABILISTA COMISSIONADO**

## **Rescisão do Contabilista Comissionado**

No cálculo de férias, 13º salários e verbas rescisórias do Contabilista Comissionado serão tomadas como base as **06 (seis)** maiores remunerações auferidas nos **12 (doze)** últimos meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO**

### **Homologação**

A quitação dos direitos trabalhistas do Contabilista com mais de **12 (doze)** meses de serviço só será válida quando feito com assistência do **SINDICONTA-DF**, devendo ser apresentados, além dos documentos previstos em Lei, extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no FGTS. Atestado de Afastamento de Salários – AAS e Carta de Apresentação, quando se tratar de dispensa sem justa causa ou a pedido.

**Parágrafo único** - O **SINDICONTA-DF** enviará ao **SESCON/DF**, ao final de cada mês, cópias das rescisões homologadas.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

### **Dispensa do Cumprimento do Aviso Prévio**

O Contabilista que estiver cumprindo o aviso prévio e conseguir nova colocação no mercado de trabalho fica dispensado de cumprir o restante do aviso, desde que comprovado ao empregador e desde que tenha cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do aviso, desonerando as obrigações das partes.

**Parágrafo único** - As rescisões de contratos de trabalho, sem justa causa, deverão ter o aviso prévio comunicado por escrito, esclarecendo se o mesmo será trabalhado ou não.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

## **Aviso Prévio Especial**

Fica instituído para o Aviso Prévio, que as empresas deverão agir em conformidade com que dispõe os artigos 487 a 491 da CLT, atentando para as normas regulamentares consolidadas, inclusive a Lei nº 12506/2011.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSO DE FORMAÇÃO**

#### **Curso de Formação**

A empresa que enviar o Contabilista para participar de cursos de aprimoramento profissional, não poderá descontar das férias dele os dias em que ficar à disposição nos cursos por elas patrocinados.

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MATERIAL**

#### **Desconto de Material**

É vedado o desconto de material utilizado pelo Contabilista no exercício de suas atividades na empresa, salvo se tiver havido, comprovadamente, culpa ou dolo do profissional.

**Estabilidade Geral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GERAL**

#### **Estabilidade Especial**

Fica assegurada ao Contabilista uma estabilidade no emprego por mais 30 (trinta) dias após o retorno de suas férias, salvo se houver ausência injustificada após a data prevista para o retorno.

## Estabilidade Mãe

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE À GESTANTE

#### Estabilidade à Gestante

A Contabilista, após o término da licença-maternidade, é garantida estabilidade por mais **30 (trinta)** dias.

## Estabilidade Pai

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NASCIMENTO DE FILHOS

#### Nascimento de Filhos

Fica garantido ao Contabilista o direito a licença remunerada de **05 (cinco)** dias consecutivos, quando do nascimento de seu filho ou filha.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Duração e Horário

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

#### Jornada de Trabalho

44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro - Jornada de Trabalho Extraordinária** - Ocorrendo a prestação de serviços extraordinários, a remuneração será acrescida de adicional de 60% (sessenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras trabalhadas e 90% (noventa por cento) para as horas subseqüentes.

**Parágrafo Segundo – Feriados** - Fica garantido ao contabilista o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre as horas trabalhadas, além dos percentuais previstos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - Os Empregadores que utilizam o registro eletrônico de ponto, poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho àquele denominado REP - Registro Eletrônico de Ponto disciplinado no art. 31 da Portaria nº 373, 25/02/2011 - (DOU 28/02/2011, Secção I, Pág. 131).



## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído, para os empregados contratados por prazo indeterminado, o regime de compensação de horas trabalhadas (Banco de Horas), em conformidade com que dispõe o artigo no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com redação dada pela LEI 9601, de 21 de janeiro de 1988 e MP 2.164-41, de 28/08/01.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo necessidade dos serviços o empregado poderá ser instado a laborar além ou aquém do limite ordinário contratual, diário ou semanal, sendo tal variação horária considerada antecipação de jornada ordinária ou de folga compensatória, limitando-se a jornada máxima diária de 10 (dez) horas e a jornada máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas previstas durante o ano do acordo

**Parágrafo Segundo** - As horas eventualmente trabalhadas a crédito do empregado, verificando-se os limites previstos em lei, deverão ser acrescidas dos percentuais previstos na Cláusula Vigésima Quinta – Jornada de trabalho, podendo ser lançadas no Banco de Horas para fins de compensação, a proceder dentro do período máximo de 4 (quatro) meses à partir do mês de lançamento.

**Parágrafo Terceiro** - Salvo as exceções previstas no art. 61 da CLT, ou seja: a) necessidade imperiosa; b) para fazer face a motivo de força maior; c) para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis; e, d) para atender a serviços cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a prorrogação não poderá ultrapassar a 2(duas) horas diárias.

**Parágrafo Quarto** - Faltas e atrasos não justificados de empregados ao serviço não serão abatidos do saldo de horas a serem compensadas.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada excedente, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, acrescido do adicional de horas extras legalmente estabelecido ou de percentual mais favorável previsto para a categoria preponderante.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das folgas antecipadas, o empregado sofrerá os descontos no valor correspondente às horas normais negativas.

**Parágrafo Sétimo** - As empresas fornecerão mensalmente aos empregados sujeita ao presente Banco de Horas, demonstrativo detalhado sobre as horas credoras ou

devedoras.

#### Faltas

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIBULANDO

##### **Vestibulando**

Deverá ser concedido, pela empresa, ao Contabilista que venha a prestar concurso de vestibular, quando este comprovadamente coincidir com o horário de trabalho, o direito de se ausentar pelo período de duração das provas, sem prejuízo da remuneração, desde que haja comunicação ao empregador, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, anexando-se cópia da ficha de inscrição ou de outro documento que comprove o ato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE COMPARECIMENTO AO TRABALHO

##### **Dispensa de Comparecimento ao Trabalho**

Fica garantida ao Contabilista ausência do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos, devidamente comprovados:

- **Cinco dias consecutivos** – Em caso de falecimento de pais, filhos e cônjuge;
- **Cinco dias consecutivos** – por casamento;
- **Um dia** - por internação de filhos, pais dependentes e cônjuge;
- **Um dia** - por doação de sangue.

#### Relações Sindicais

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS DO SINDICATO

##### **Comunicações institucionais do Sindicato**

As Empresas permitirão ao **SINDICONTA-DF** utilizar seus quadros de avisos para comunicações oficiais, excetuando assuntos relacionados a greves. A autorização deverá ser precedida de pedido oficial do Sindicato.

#### Representante Sindical

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DIRIGENTE SINDICAL

### Do Dirigente Sindical

A empresa, com um quadro funcional acima de 10 (dez) Contabilistas, concederá licença remunerada ao dirigente sindical eleito e no exercício de seu mandato, quando de Reuniões, Conferências, Congressos e Simpósios, desde que o pedido de licença seja solicitado pelo **SINDICONTA-DF**, observando-se o número máximo de 10 (dez) dias de licença por ano e de um dirigente por empresa.

**Parágrafo único** - Não havendo integrante do corpo diretivo do **SINDICONTA-DF** no quadro funcional da empresa, com 10 (dez) ou mais Contabilistas, poderá ser eleito um Delegado Sindical, o qual, obrigatoriamente, deverá contar um mínimo de três anos de vinculação com a mesma empresa.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

### Estabilidade do Dirigente Sindical

É vedada a dispensa do Contabilista empregado, a partir do registro da sua candidatura a cargo de Direção ou Representação Sindical e, se eleito, ainda que suplente, até 01 (um) ano após o término de seu mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei, conforme parágrafo 3º, artigo 543 da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS CONTABILISTAS EMPREGADOS

### Desconto Assistencial dos Contabilistas empregados

As empresas que compõem a base sindical do **SESCON/DF** descontarão dos Contabilistas beneficiados por esta Convenção, **2% (dois por cento)** dos salários, nos meses de **julho de 2017 e dezembro de 2017**, a ser recolhido em **10/08/2017 e 10/01/2018**, respectivamente, ou no primeiro mês subsequente, quando se tratar de Contabilista admitido após os citados meses, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária do **SINDICONTA-DF** realizada em **04 de abril de 2017**.

**Parágrafo Primeiro** – Os Contabilistas poderão manifestar individualmente e por escrito, oposição ao desconto mencionado decidido pela AGE, nos termos desta

Cláusula, até o décimo dia após a homologação da CCT pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O SINDICONTA-DF e o SESCON-DF se comprometem informar ao empregador e aos empregados o valor e a forma de cálculo da contribuição assistencial e sobre este acordo, para o exercício do direito legal de oposição à contribuição assistencial laboral.

**Parágrafo Segundo** - Os recolhimentos devidos na forma da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão efetuados no **Banco de Brasília S/A - Agência 059, Conta nº. 603496-2**; em favor do SINDICONTA-DF.

**Parágrafo Terceiro** – Fica assegurado que o não pagamento da Contribuição estabelecida nesta Cláusula, ensejará a cobrança de encargos de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor principal e de juros de 1% (um por cento) por mês ou fração em atraso, ficando a empresa responsável pelo desconto obrigada a efetuar o pagamento devido.

#### **Disposições Gerais**

##### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA**

##### **Competência**

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

##### **Revisão da Convenção Coletiva de Trabalho**

É assegurado o direito de reavaliação das cláusulas que dispõe sobre "Abrangência", "Piso Salarial da Categoria" e "Dispensa Motivada", a partir de **01 de maio de 2017**, mediante Termo Aditivo negociado entre as partes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXIGÊNCIA LEGAL**

## **Exigência Legal**

Todas as exigências do artigo 613 e 614 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte que as partes reconhecem este termo e, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 22 de junho de 2017.

MARCELLO JOSE MOREIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BRASILIA

ELIES DE PAULA SOARES  
Presidente  
SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS  
DO DF

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2017-2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.